



União das Freguesias de Grijó e Sermonde
VILA NOVA DE GAIA

Caderno de Encargos

Serviço Regular Especializado de Transporte Passageiros **“Metrobus”**

Stº António / Espaço Mais Grijó / Stº Ovídio / Stº António

CLÁUSULA 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **Serviço Regular Especializado de Transporte de Passageiros – “Metrobus” – Stº António / Espaço Mais Grijó / Stº Ovídeo / Stº António**

CLÁUSULA 2.^a

Preço base

O preço base do presente procedimento é de **47.500,00€ (quarenta e sete mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

CLÁUSULA 3.^a

Prazo de Vigência do Contrato

O contrato mantém-se em vigor no período compreendido de maio a dezembro de 2021.

O transporte é assegurado todos os dias uteis do referido período.

CLÁUSULA 4.^a

Proposta

1 – A proposta deve ser submetida com os seguintes elementos:

- a) Preço total para prestação do serviço, de acordo com o itinerário e horários constantes do anexo ao presente caderno de encargos;
- b) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços / fornecimento proposto;

2 – A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP;
- b) Documento de autorização para o exercício da atividade de transporte coletivo de passageiros por conta de outrem;

CLÁUSULA 5.^a

Critério de adjudicação

1 – A adjudicação é feita segundo o critério do preço mais baixo.

CLÁUSULA 6.^a

Propostas Variantes

Não são admitidas propostas variantes.

CLÁUSULA 7.^a

Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

CLÁUSULA 8.^a

Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o prestador de serviços fica obrigado a prestar o serviço, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:

- a) O prestador de serviços deverá assegurar um autocarro que comporte entre 27 e 50 passageiros;
- b) O adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração e esclarecimentos necessários, sempre que solicitado pela entidade adjudicante, sob pena de resolução do contrato;
- c) Reserva-se o direito à União de Freguesias de Grijó e Sermonde, sempre que entenda necessário, de proceder à fiscalização da adjudicação e a todas as condições a estas inerentes, fixadas em contrato;
- d) O prestador de serviços fica também obrigado a proceder à correta manutenção e limpeza diária das viaturas utilizadas;
- e) Envio de mapas mensais discriminativos dos serviços efetuados, aquando do envio das faturas, com indicação da data, e número diário de passageiros;
- f) Assegurar o cumprimento dos horários definidos para o serviço

CLÁUSULA 9.^a

Dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à União de Freguesias de Grijó e Sermonde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes

CLÁUSULA 10.^a

Caução

Não é exigida a prestação da Caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as devidas atualizações

CLÁUSULA 11.^a

Preço contratual

1 – Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a União de Freguesias de Grijó e Sermonde deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

CLÁUSULA 12.^a

Condições de Pagamento

1 - As quantias devidas pela União de Freguesias de Grijó e Sermonde devem ser pagas até 30 dias após a receção pela Autarquia das respetivas faturas, acompanhadas dos mapas discriminativos dos serviços efetuados, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Para os efeitos do número anterior, o adjudicatário deverá enviar as faturas mensalmente

3 – Em caso de discordância por parte da União de Freguesias de Grijó e Sermonde, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos

fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida e/ou nota de crédito.

CLÁUSULA 13.^a

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, a União de Freguesias de Grijó e Sermonde pode exigir do prestador de serviços o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.

2 – O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a União de Freguesias de Grijó e Sermonde decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a União de Freguesias de Grijó e Sermonde tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4 – A União de Freguesias de Grijó e Sermonde pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a União de Freguesias de Grijó e Sermonde exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do prestador de serviços.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a União de Freguesias de Grijó e Sermonde pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

- b) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos nos anexos ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
- c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Grijó e Sermonde, 03 de maio de 2021

O Presidente da União de Freguesias

Assinado por : **JOAQUIM CÉSAR RAMOS
RODRIGUES**
Num. de Identificação: B1101344058
Data: 2021.05.07 16:31:37+01'00'



Anexo

Itinerário /Horário

Stº António / Espaço Mais Grijó / Stº Ovídio / Stº António

Stº António	07:30	08:10	08:50	10:10	11:10	13:10	15:10	16:10	17:20	18:00
Espaço Mais Grijó	07:35	08:15	08:55	10:15	11:15	13:15	15:15	16:15	17:25	18:05
STº Ovídio	07:50	08:30	09:10	10:30	11:30	13:30	15:30	16:30	17:40	18:20
Stº António	08:10	08:50	09:30	10:50	11:50	13:50	15:50	16:50	18:00	18:40